



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE LEI N. 131/2020

AUTORIA: VEREADOR BESSA

ASSUNTO: Dispõe sobre isenção de pagamento de taxas Municipais aos permissionários de táxi, mototáxi, táxi frete, transporte escolar, transporte do executivo e alternativo em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19)

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA

DO PODER EXECUTIVO.

INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer,

Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Analisando a propositura, verificamos que o nobre vereador propõe



a isenção de pagamento de taxas Municipais aos permissionários de táxi, mototáxi, táxi frete, transporte escolar, transporte do executivo e alternativo em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19)".

Analizando a propositura, somos do entendimento de que o Poder Legislativo Municipal não possui competência para iniciar o processo legislativo referente a isenção de pagamento de taxas municipais aos permissionários que especifica, tendo em vista o princípio da Independência e Harmonia dos Poderes, previstos no art. 2º da Constituição Federal. Vejamos:

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Ademais, a questão tratada no projeto envolve matéria contratual praticada entre o Poder Executivo Municipal e os concessionários e





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



permissionários de serviço, cujas cláusulas devem ser observadas para garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato entre as partes. Portanto, a iniciativa da lei para a isenção do pagamento de taxa seria privativa do chefe do Poder Executivo.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela ilegalidade do projeto.

Manaus, 12 de maio de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

